

POR PORTARIA N.º 1.363/GM5, de 27 Out 81

Transfere à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos Aeroportos de Petrolina, Pernambuco (PE) e Ponta Pelada, Manaus (AM) e determina outras providências.

O Ministro de Estado da Aeronáutica usando as atribuições que lhe confere o item IV, do Parágrafo único do Art. 63 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o artigo 2.º e seu parágrafo 2.º, da Lei número 5.862, de 12 de dezembro de 1972,

Resolve:

Art 1.º Transferir para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos Aeroportos de Petrolina, em Pernambuco (PE) e Ponta Pelada, em Manaus (AM).

§ 1.º A transferência de jurisdição será efetivada no dia 28 de outubro de 1981, para o Aeroporto de Petrolina e no dia 30 de outubro de 1981, para o Aeroporto de Ponta Pelada, mediante Termo de Transferência de Jurisdição, transscrito em livro próprio e assinado pelos Representantes dos Comandos Aéreos Regionais e da INFRAERO.

Art 2.º A Jurisdição da INFRAERO se exercerá sobre toda a área dos Aeroportos, entendendo-se como tal, a área delimitada no Plano de Zoneamento e no respectivo Memorial descritivo, aprovados através de Portaria do Estado-Maior da Aeronáutica, conforme delegação de competência da Portaria n.º 598/GM5, de 15 de maio de 1979.

Art 3.º Os bens móveis e imóveis, as instalações e os equipamentos pertencentes à União, localizados nas áreas sob a jurisdição da

INFRAERO, ficarão sob sua responsabilidade e guarda, com exceção dos que estejam sob a guarda ou carga dos Órgãos de Serviços Federais que operam nos aeroportos, a saber:

a) — Base Aérea; Serviços de Proteção ao Vôo, Serviços de Controle e Fiscalização da Aviação Civil, TASA, Correio Aéreo Nacional e outros;

b) — Serviços de Receita Federal, de Saúde dos Portos e Aeroportos, de Imigração, de Polícia Federal e de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda, Saúde, Justiça e Agricultura.

§ 1.º Mediante entendimentos com os Órgãos detentores de carga, os bens móveis e imóveis, as instalações e equipamentos não exceptuados neste artigo serão transferidos para a responsabilidade e guarda da INFRAERO.

§ 2.º A transferência de jurisdição dos bens móveis ocorrerá nas datas das transferências de jurisdição dos respectivos Aeroportos para a INFRAERO.

§ 3.º A transferência dos bens imóveis, das instalações e dos equipamentos ocorrerá até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados das datas das transferências de jurisdição dos Aeroportos para a INFRAERO.

§ 4.º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos através de entendimentos entre a INFRAERO e os respectivos Comandos Aéreos Regionais e, em última instância, pelo Ministro da Aeronáutica.

Art 4.º A INFRAERO fixará a estrutura orgânica da administração de cada aeroporto, regulará o seu funcionamento, designará o seu administrador, definindo suas responsabilidades, competência e autoridade.

Art 5.º Os Órgãos e Serviços Federais referidos nas alíneas "a" e "b", do artigo 3.º, bem



como os servidores civis e militares neles classificados ou lotados, continuarão a observar subordinação técnica, operacional, disciplinar e administrativa à autoridade superior competente dos respectivos Ministérios, mas suas chefias locais deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto, com vistas à adoção e implantação de medidas que visem:

- a) — a segurança do aeroporto;
  - b) — o desimpedido movimento de aeronaves em solo e seu rápido desembarque para o voo;
  - c) — o rápido desembarque dos passageiros e de suas bagagens com o mínimo de inconvenientes para os passageiros;
  - d) — o controlado manuseio de carga aérea em movimento e armazenada;
  - e) — a proteção e o conforto de todos que se utilizam do aeroporto; e
  - f) — A preservação da ordem, da disciplina e da boa apresentação do aeroporto.

Art. 6º Os demais serviços operados em cada aeroporto por Empresas, Entidades, Órgãos ou pessoas que utilizam aeronaves para transportes aéreo ou outros fins, bem como os que exploram atividades de apoio às aeronaves continuarão subordinados técnica, operacional e administrativamente aos seus respectivos Órgãos Superiores, mas deverão cumprir as instruções gerais que forem baixadas pelo Administrador do Aeroporto, para os fins descritos nas alíneas de "a" a "f", do artigo anterior.

Art 7.º A partir das datas fixadas no parágrafo 1.º do Art 1.º desta Portaria, a INFRAERO assumirá os direitos e responsabilidades que cabem ao Ministério da Aeronáutica em decorrência de contratos e convênios vigentes, relativos à execução e exploração de atividades de qualquer natureza nas áreas dos aeroportos transferidos para a sua jurisdição, com excessão dos que decorram de contratos de obras iniciadas os quais continuarão sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica, enquanto estiverem em vigência o respectivo contrato ou convênio.

§ 1.º Os Órgãos do Ministério da Aeronáutica, responsáveis pela fiscalização ou execução de obras em quaisquer dos aeroportos ora transferidos, estabelecerão entendimentos com a INFRAERO, no sentido de coordenar medidas para evitar inconvenientes à operação dos aeroportos e ao conforto dos passageiros e do público em geral.

§ 2º Os Órgãos do Ministério da Aeronaútica-responsáveis pela fiscalização ou execução de obras nos aeroportos referidos no Art. 1º desta Portaria, poderão transferir para a INFRAERO essas responsabilidades, mediante celebração de contrato ou convênio.

Art 8.º A INFRAERO deverá manter e fará observar, no tocante à gestão dos aeroportos sob sua jurisdição, os padrões técnicos e operacionais adotados pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Délio Jardim de Mattos  
Ministro da Aeronáutica*

## RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria nº 1363/GM5, de 27 de outubro de 1981, que transfere à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, a jurisdição técnica, administrativa e operacional dos Aeroportos de PETROLINA, Pernambuco (PE) e PONTA PELADA, Manaus (AM) e determina outras providências, feita à página nº 20594, Seção I, do Diário Oficial do dia 03 Nov 81:

ONDE SE LE

§ 1º - A transferência de jurisdição será efetivada no dia 28 de outubro de 1981.

LEIA-SE:

§ Único - A transferência de direitos só será efetivada em 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE dia 28 de outubro de 1981. .... Av. Jerculano Bandeira, 553 - Bloco Eonec - CEP 5467-8000